

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Agosto 23

José Bonança, condutor de 2.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na situação de licença ilimitada—passado à situação de disponibilidade, nos termos da lei. (Visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 30 de Agosto de 1912).

Agosto 30

Henrique Pais Ferreira de Campos, condutor de 3.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na Direcção das Obras Públicas do distrito de Santarém—quarenta e cinco dias de licença, para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911, e do imposto do selo, nos termos doutro decreto da mesma data.

Félix Maria Cardoso Cruz, desenhador de 2.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na Direcção das Obras Públicas do distrito de Braga—trinta dias de licença, para se tratar, idem.

Agosto 31

Manuel de Carvalho, apontador de 3.ª classe, na 3.ª Direcção de obras públicas do distrito de Lisboa—transferido para o Conselho de Melhoramentos Sanitários.

Por ter saído com inexactidão se publica novamente o seguinte despacho:

Agosto 23

Cactano Alberto da Cruz Jorge Ribeiro, condutor de 3.ª classe da secção de Obras Públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, na 2.ª Direcção de obras públicas do distrito de Lisboa—passado à situação de serviço destacado no Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 31 de Agosto de 1912.—O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Responsabilidade Solidária e Ilimitada com sede em Bombarral, em 31 de Julho de 1912

ACTIVO

Associados—sua dívida por cotas	23,700
Caixa	12,465
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	112,500
Hipoteca	972,500
Penhor	3,781,000
	4,866,000
Despesas gerais	95,550
Móveis e utensílios	22,200
	5,019,915

PASSIVO

Fundo social—Cotas e jóias em dívida	71,150
Depósitos a prazo	36,287
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	4,806,000
Lucros e perdas	106,287
Sindicato Agrícola	200
	5,019,915

Os Directores—João Coelho Monteiro—Tomás da C. Rosado.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 27 de Agosto de 1912.—O Secretário, Júlio Torres.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Em portaria de 22 de Agosto de 1912, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 29 do mesmo mês:

Promovido a aspirante de 1.ª classe de maquinista naval, o aspirante de 2.ª classe, Cândido José Santa Isabel Leão dos Reis, contando-se-lhe a antiguidade desde 14 de Fevereiro de 1912 e colocado na escala de antiguidades à direita de Aníbal José de Figueiredo Júnior.

Majoria General da Armada, em 31 de Agosto de 1912.—O Major General da Armada, J. M. Teixeira Guimarães.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

O Cônsul Geral de Portugal em Honolulu, em officios n.ºs 13 e 14 datados do 3 de Agosto corrente, comunicou a esta Secretaria de Estado o falecimento naquela cidade, no dia 26 de Janeiro último, de João Augusto Faria, de sessenta anos de idade, natural da Ilha da Madeira.

O falecido era membro da Sociedade Portuguesa de Santo António Beneficente do Hawaii e como tal dispôs do donativo concedido por esta associação, legando parte dele aos herdeiros, que constam serem seus irmãos, Alfredo de Faria e Adelaide Barbosa de Faria, residentes em Lisboa.

Nesta data é enviado à Caixa Geral de Depósitos a quantia de 95030 réis, produto líquido do espólio do mesmo João Augusto Faria, pelo referido cônsul geral enviado a este Ministério.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 31 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, Júlio Brandão Pais.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Continuando, por conveniência do serviço, na Legação de Portugal no Rio de Janeiro, o segundo secretário Francisco dos Santos Tavares, e não estando naquela legação nenhum primeiro secretário: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, decretar que, da verba destinada às despesas de representação do primeiro secretário na referida legação, se abone, ao mencionado Francisco dos Santos Tavares, a diferença entre as despesas de representação do segundo secretário na Europa e as de segundo secretário no Rio de Janeiro, na razão de 600 escudos anuais, enquanto, por conveniência de serviço, se conservar na mesma situação.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—Mannel de Arriaga—Augusto de Vasconcelos.

(Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

4.ª Repartição

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por portarias de 26 do corrente mês:

José Alves Saldanha—nomeado para o lugar de apontador do Caminho de Ferro de S. Tomé.

Brás Baltasar da Silveira e Lorena—exonerado do lugar de apontador da Direcção do Caminho de Ferro de Mossamedes.

José Joaquim Martins, fogueiro de 2.ª classe da Direcção do Porto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques—concedidos cento e vinte dias de licença para se tratar. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

José Pereira da Silva Xavier, condutor de trens de 2.ª classe da Direcção do Caminho de Ferro de Mossamedes—concedidos noventa dias de licença para se tratar. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

José Serra, condutor de 2.ª classe da Direcção do Caminho de Ferro de Mossamedes—concedidos trinta dias de licença para continuar o tratamento. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

Manuel da Natividade, fogueiro de 1.ª classe da Direcção do Porto e Caminhos de Ferro de Lourenço Marques—concedidos cento e vinte dias de licença, para se tratar. (Tem a pagar emolumentos e respectivos adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 31 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, João Tannaturo Junqueira.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:895, em que é recorrente o secretário de finanças do concelho de S. Pedro do Sul, e recorrido Manuel Francisco Henriques, de Casalinho. Relator o Ex.º vogal efectivo, doutor Abel Pereira de Andrade.

Mostra-se que Manuel Francisco Henriques, do lugar de Casalinho, freguesia de Vila Maior, concelho de Castro Daire, comarca de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu, tendo sido inscrito na respectiva matriz da contribuição industrial de 1911, como agente ou comissionado volante de emigração ou passaportes (tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896, n.º 21), contra essa inscrição reclamou perante a Junta dos Repartidores; e, defesa da sua reclamação, alegou:

— que, nos termos dos artigos 3.º, 77.º e 97.º e outros do regulamento de 16 de Julho de 1896, a sua inscrição foi ilegal, como demonstra o atestado do regedor, de fl. 15;

— que jamais lhe foi exigida a licença, a que se referem os n.ºs XXXIII e XXXIV da verba 101 da tabela geral do imposto do selo, que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902, que devia ser cobrada, nos termos do artigo 1.º do decreto de 27 de Abril de 1903, untamente com a contribuição industrial;

— que só tem aconselhado, sem o mínimo lucro, e apenas movido de amizade pessoal, aos seus amigos que tencionam ou resolvem embarcar para terras longínquas, a agência de companhias da navegação de António Correia de Paiva, sem, entretanto, exercer qualquer sugestão para que essas pessoas emigrem, garantindo-lhes ou prometendo-lhes colocação ou diligenciando obter os documentos que, para tal fim, a lei exige;

— que não exerce, nem jamais exerceu a indústria de agente ou comissionado volante de emigração ou passaportes, pois que nem directa, nem indirectamente, recruta emigrantes, vende, ou entrega bilhetes de passagem, ou solicita passaportes para fora do território da República, e são estes os actos que caracterizam a indústria de agente, correspondente ou comissionado de emigração e de passaportes, nos termos da nota ao n.º XXXIV da verba 101 da tabela citada;

— que as declarações das testemunhas oferecidas, nos termos do § 2.º do artigo 108.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, confirmam as suas alegações, a fl. 12, 13;

Mostra-se que a Junta dos Repartidores, por acórdão de 14 de Outubro de 1911, denegou provimento na reclamação; a prova testemunhal deixa prever que o reclamante exerce a indústria reclamada e a própria junta sabe, por conhecimento próprio, que ele exerce semelhante indústria, com a agravante de não achar-se legalmente habilitado, para esse fim, com a licença exigida, a fl. 9;

Mostra-se que Manuel Francisco Henriques recorre do acórdão da Junta dos Repartidores e insiste nas alegações da sua reclamação, que pretende confirmar com os documentos de fl. 16 e seguintes:

— certidão do Governo Civil de Viseu declarando que Manuel Francisco Henriques não exerce no Governo Civil a indústria de agente ou comissionado de emigração ou passaportes, para venda ou entrega de bilhetes de passagem para os portos marítimos estrangeiros, nem para tal fim lhe foi passada a licença respectiva;

— certidão da sentença proferida pelo juízo de direito de S. Pedro do Sul no processo de recurso, interposto por António Correia de Paiva, do acórdão da Junta dos Repartidores, a fl. 17-19;

— certidão do secretário de finanças do concelho de S. Pedro do Sul, relativa à inscrição de António Correia de Paiva na matriz industrial de 1910;

Mostra-se que, cumprido o preceito do § 4.º do artigo 114.º do regulamento citado de 1896, o juiz de direito, por sentença de 21 de Fevereiro de 1912, concedeu provimento no recurso; e desta sentença recorreu o respectivo secretário de finanças para o Supremo Tribunal Administrativo, instruindo a sua petição de recurso com o documento de fl. 27, um officio do administrador do concelho de Castro Daire, em que esta autoridade administrativa, em resposta a outro officio do secretário de finanças, informa que levantou auto de investigação contra Manuel Francisco Henriques, por exercer a indústria de agente ou comissionado volante de emigração ou passaportes sem estar habilitado nos termos do regulamento do Governo Civil do distrito de Viseu de 22 de Setembro de 1896, no Diário do Governo n.º 216, auto esse que já se encontra no respectivo juízo da comarca.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo e que, neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que não está provado no processo que Manuel Francisco Henriques, directa ou indirectamente, recruta ou contrata emigrantes, vende bilhetes de passagem a emigrantes, ou os entrega, antes as alegações de fl. 9 e seguintes e 2 e seguintes, comprovadas por alguns documentos de fl. 14 e seguintes e pelas testemunhas de fl. 12 e seguintes, demonstram que o recorrido não praticou qualquer dos actos que, nos termos do n.º XXXIII da verba 101 da tabela geral do imposto do selo que faz parte integrante da lei de 24 de Maio de 1902,—do disposto no artigo 1.º, § único, do edital sobre emigração, organizado pelo Governo Civil do Porto, em 18 de Julho de 1893, e mandado observar em outros distritos do país pela circular do antigo Ministério do Reino de 22 de Julho do mesmo ano,—do edital do Governo Civil do distrito de Viseu de 22 de Setembro de 1896, artigo 2.º,—e da jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo assente nos acórdãos de 29 de Novembro de 1911 (processo n.º 13:736), de 6 de Dezembro do mesmo ano (processos n.ºs 13:710, 13:711, 13:714, 13:739 e 13:767), de 10 e 24 de Janeiro de 1912 (processos n.ºs 13:719, 13:720 e 13:730),—definem a qualidade de agente ou comissionado volante de emigração ou passaportes;

Considerando que não constam do processo as informações que, nos termos do artigo 77.º e seus números do regulamento de 16 de Julho de 1896, serviram de elemento para a formação da matriz, sendo certo: a) que esta omissão reveste singular importância depois do alegado a fl. 3 e v.; e b) que algumas informações de fl. 14 e seguintes podem, em certo modo, substituir essas informações oficiais (regulamento de 16 de Julho de 1896, artigo 77.º, n.º 2.º, 12.º e § único);

Considerando que a Junta dos Repartidores não podia decidir a reclamação de fl. 9 e seguintes por conhecimento próprio (acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 26 de Fevereiro de 1909, no Diário do Governo n.º 74), e os fundamentos do acórdão de fl. 9 e da informação de fl. 21 não são procedentes: a) porque as testemunhas de fl. 12 e 13 confirmam a reclamação de fl. 9 e seguintes; e b) não está provado no processo que o recorrido Manuel Francisco Henriques seja, de facto, associado do agente de emigração, António Correia de Paiva;

Considerando que não constitue prova da qualidade de agente de emigração, atribuída a Manuel Francisco Henriques, o auto de investigação, referido a fl. 25 v. e 27: Acordam em denegar provimento no recurso, inter-